



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 33/2021
(AUTÓGRAFO)

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º E INCLUI INCISO IV AO § 5º DO ART. 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado no átrio da
 Câmara Municipal
 Em 13/10/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2021, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O § 3º do art. 155 da Lei Complementar nº 5, de 9 de maio de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155.

§ 3º Os animais encontrados soltos nas vias e logradouros públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade ou a depósito de empresa contratada para os devidos fins.

..... (NR)

Art. 2º Inclui o inciso IV ao § 5º, do art. 155, da Lei Complementar nº 5, de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 155.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

IV - doados a particulares, habilitados previamente, que demonstrem condições sanitárias suficientes e necessárias para o acolhimento do animal. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de outubro de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)
Presidente

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)
Vice-Presidente

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)
Primeiro Secretário

JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)
Segundo Secretário

